



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 1.078, DE 21 DE MAIO DE 2010.

Regulamenta o processo administrativo de gozo de férias regulamentares na Secretaria Municipal de Saúde e Unidades próprias de serviço do Sistema Único de Saúde - SUS de Lagoa Santa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o inciso I e II do art.150 da Lei 8.080/90, que trata da Organização e Gestão do Sistema Único de Saúde, bem como sua competência;

Considerando o que preconiza a Lei nº 2.764, de 17 de janeiro de 2008, em seu Capítulo II, art. 78, parágrafos 1º ao 4º e art. 79, Parágrafo Único, que trata das férias dos servidores municipais.

Resolve:

Art. 1º Para o período de gozo de férias regulamentares serão estabelecidas as seguintes condições:

I - o servidor gozará 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala organizada pelo supervisor imediato e de acordo com a necessidade do serviço; ou

II - conversão de 1/3 (um terço), ou seja, indenização de 10 (dez) dias, e gozo dos 20 (vinte) dias restantes das férias regulamentares.

Parágrafo Único. A conversão constante do inciso I do art. 1º deste decreto será autorizada mediante a prévia autorização do Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, e desde que seja conveniente à Administração, mediante requerimento do servidor, apresentado 30 (trinta) dias antes do início das férias.

Art. 2º Não é permitido o recebimento das férias sem que haja o gozo das mesmas, no período do recebimento.

Art. 3º As férias ainda não programadas deverão ser solicitadas com no mínimo trinta dias de antecedência, devendo esta ser aprovada pela Chefia imediata, sem que haja prejuízo aos serviços.

Art. 4º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a entrega de pedidos de férias anterior ao período estabelecido no art. 5º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º A fim de atender demanda da escovação realizada junto às escolas da Rede Municipal de Ensino e considerando as Normas Pactuadas no Termo de Compromisso do Pacto de Gestão, do Pacto pela Vida e dos Programas do SUS, as férias dos odontólogos serão concomitantemente com o seu ACD e TSB podendo ser gozadas nos meses de janeiro, julho e dezembro, em escala previamente aprovada pela chefia imediata.

Art. 6º Em casos excepcionais em que for de interesse da Administração, poderá ser autorizada a divisão das férias dos profissionais médicos e enfermeiros do Programa Saúde da Família para o bom andamento de alguns trabalhos, em dois períodos nunca inferiores a uma quinzena, ou em caso de indenização de 10 dias de férias, em dois períodos de igual valor.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade dos Gerentes das Policlínicas Regionais e os Chefes de Setores observarem o cumprimento do estabelecido neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de maio de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

GILSON URBANO ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária